



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO 001/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a formação e o funcionamento das ligas acadêmicas, no Centro das Ciências Biológicas e da Saúde na Universidade Federal do Oeste da Bahia

O Conselho Diretor do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a criação e o acompanhamento das atividades das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFOB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das Ligas Acadêmicas no CCBS da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CAPÍTULO I Da natureza, objetivos, composição e responsabilidades

Art.2º As Ligas Acadêmicas (LA) constituem-se como associações civis autônomas, sem fins lucrativos, com propósitos educacionais, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UFOB, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão complementares para a formação acadêmica.

Parágrafo único. As LA serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º As LA da UFOB possuem como objetivos norteadores:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

- I. Realizar atividades de ensino relacionadas à área de interesse da Liga;
- II. Preparar e promover atividades científicas e sociais que visem ao desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar a sua formação acadêmica;
- III. Formalizar parcerias que viabilizem o estabelecimento de condições adequadas para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica;
- IV. Promover atividades de extensão, a fim de integrar e divulgar à sociedade os projetos científicos e técnicos por meio de exposições, simpósios, congressos, oficinas, cursos, palestras, reuniões, mesas redondas, seminários e encontros;
- V. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- VI. Fortalecer o relacionamento da Universidade com a sociedade a partir das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Na composição das LA deverá haver, ao menos:

- I - Coordenação ocupada por um responsável docente do quadro efetivo da UFOB;
- II - Diretoria administrativa;
- III – Grupo de discentes ligantes

§ 1º O docente coordenador deverá, preferencialmente, possuir formação na área de atuação da LA.

§ 2º A diretoria administrativa deverá ser composta por, no mínimo, seis discentes nas funções de presidente, vice-presidente, secretário e diretores de ensino, pesquisa e extensão. Tais membros discentes deverão estar devidamente matriculados na UFOB ou em outra Instituição de Ensino Superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

I - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados exclusivamente por discentes devidamente matriculados na UFOB.

II - A diretoria administrativa deverá ser composta por, no mínimo, 75% de membros da UFOB.

III - A diretoria administrativa, no seu momento inicial de fundação, deverá ser composta apenas por membros discentes da UFOB, portanto, membros fundadores.

Art. 5º Da função dos cargos da LA:

§ 1º Coordenador(a): deve ser preenchida, preferencialmente, por um docente da área, devidamente vinculado à instituição. Cabe, a(o) coordenador(a), utilizar seus conhecimentos e experiências para guiar os debates gerados nas atividades da liga, sempre mantendo os princípios de imparcialidade. Sempre que possível, coordenar as atividades ligadas à extensão e auxiliar na busca de novos dados, pessoas e materiais fundamentais para o desenvolvimento das atividades de ensino. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) direcionar o processo de ensino-aprendizagem, supervisão das documentações geradas pela diretoria e participação ativa nos processos seletivos.

I - A LA poderá, a critério de sua coordenação, dispor de docente responsável por cada curso envolvido.

II - O professor que assumir a coordenação pedagógica da LA deverá ter a atividade aprovada pela respectiva unidade acadêmica a qual esteja lotado.

III - O docente poderá ser coordenador de até 02 ligas.

§ 2º Presidente e vice-presidente: devem atuar juntos, de forma que um represente o outro em situações de incapacidade. Cabe a esses cargos intermediar a comunicação entre o(a) coordenador(a) e os demais cargos de direção, guiando as atividades exercidas por cada um. Além disso, devem gerenciar os processos seletivos de novos membros e representar oficialmente a liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. É de responsabilidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

dos cargos zelar pela execução das atividades programadas e fiscalizar o cumprimento da funcionalidade dos demais cargos.

§ 3º Secretário(a): deve receber, registrar e organizar os documentos das LA que comprovem as suas atividades exercidas, sendo responsável pelas produções das atas sobre as reuniões. Deve, também, arquivar todos os documentos para que se possua um histórico efetivo de gestões (usualmente, coletando-se assinaturas dos ligantes em documentos relevantes para que se tenha credibilidade no arquivamento) e que facilitem os próximos encarregados.

§ 4º Diretorias de ensino, pesquisa e extensão: devem gerenciar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da liga, respectivamente. Os cargos devem, especificamente:

I - Para ensino, se comprometer com a estruturação das temáticas dos eventos e de um Cronograma de Sessões (fechadas ou abertas). Também, devem buscar profissionais da área para participarem, como palestrantes ou supervisores/capacitadores de atividades práticas, dos eventos promovidos.

II - Para pesquisa, gerenciar e supervisionar as atividades de pesquisa, por meio de organização, esquematização e apresentação das principais questões relacionadas ao desenvolvimento científico a toda direção.

III Para extensão, gerenciar e supervisionar as atividades de extensão, por meio de organização, esquematização e apresentação das principais questões relacionadas ao desenvolvimento de extensão a toda direção. Nesse sentido, possui o dever de identificar as demandas sociais relacionadas à área de atuação da LA.

Art. 6º A seleção para compor o Grupo de discentes será realizada pela referida liga e dar-seá conforme as especificidades e o estatuto de cada LA.

Art. 7º Compõe o Grupo de discentes ligantes, os acadêmicos devidamente matriculados na UFOB ou outra Instituição de Ensino Superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

§ 1º Dos seus direitos: Todo ligante possui direito de voz para se manifestar a favor ou contrariamente a alguma decisão, participar das atividades construídas pela LA e se desligar da LA desde que respeitando os seus deveres para isso.

§ 2º Dos seus deveres: deve cooperar e respeitar os outros integrantes, dentro e fora dos quadros da LA, para que essa atinja suas finalidades acadêmicas e sociais. Em situações, para as quais foi eleito, nomeado ou designado, possui o dever de aceitar e bem cumprir tais encargos pelos quais se responsabilizou. Todo ligante tem o dever de participar e estimular as atividades que congreguem outras LA, profissionais e estudantes, em empreitadas que tenham relação direta com o tripé universitário e a especialidade a que pertence a liga.

CAPÍTULO II Da criação e institucionalização das ligas acadêmicas

Art. 8º A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de discentes, reunidos e aprovados em assembleia geral ou reunião que caracterize sua fundação.

Art. 9º Fica a cargo dos Diretórios Acadêmicos (DA) ou Conselhos de Ligas Acadêmicas (CONLIG), a orientação aos discentes para a fundação de novas LA; a mediação entre as LA vigentes e o CCBS; a orientação e análise prévia dos documentos necessários para a institucionalização das LA e participação na fiscalização das atividades exercidas.

Art. 10 Para obtenção do registro institucional, a liga deve dispor de Ata de criação da Liga Acadêmica, Plano anual de atividades da Liga Acadêmica, Estatuto da Liga Acadêmica, Parecer favorável do DA ou CONLIG e Documento de aprovação da proposta de criação da LA pelo Conselho Diretor do CCBS.

Art. 11 O estatuto da LA deverá conter, no mínimo: denominação da Liga; objetivos ou finalidade; forma e periodicidade de admissão/ingresso dos membros; direitos e deveres dos membros; informações sobre o seu funcionamento; atribuições e forma de eleição da diretoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

Art. 12 As ligas devem possuir, para seu funcionamento, projeto aprovado e registrado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFOB, devendo ser enviado anualmente, o Plano Anual e o Relatório Final de Atividades.

§ 1º Todas as atividades de extensão universitária oriundas das ações da LA deverão ser registradas na PROEC.

§ 2º Todas as atividades de pesquisa que ocorrerem dentro das LA deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP).

§ 3º Para todas as atividades e eventos realizados, a LA poderá emitir uma declaração para os participantes, independente da certificação original posteriormente emitida pela PROEC.

Art. 13 O Relatório Final de Atividades deverá ser inicialmente apreciado pelo Conlig ou DA, seguido pelo Conselho Diretor do CCBS e, posteriormente, enviado para PROEC para certificação dos membros da equipe.

§ 1º O Relatório Final de Atividades deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado pela PROEC.

Art. 14 O tempo e a frequência mínimos de participação dos membros nas atividades da LA, para que estes tenham direito à certificação, são respectivamente 6 meses e 75% de frequência.

Art. 15 Em casos de desligamento, o discente possui o dever de comunicar com antecedência ao Presidente ou à Secretaria.

Art. 16 A LA poderá ser extinta:

- I - por meio de pedido formal pelo Documento de Extinção da Liga Acadêmica devidamente justificado pelo(a) Coordenador(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Conselho Diretor

II – por não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento, no estatuto da LA, no estatuto da Conlig ou do DA.

Parágrafo Único. Os pedidos de extinção deverão ser apreciados pela CONLIG ou DA seguido pelo Conselho Diretor do CCBS.

Art. 17 Serão encerradas as LA que não apresentarem 02 (dois) Relatórios Finais de Atividades consecutivos para acompanhamento do seu respectivo funcionamento.

Das Disposições Finais

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde

Art 19. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021

Rafael da Conceição Simões

Presidente do Conselho Diretor do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde